

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037003053

Nome: ESCOLA AFONSO PENA

Assunto: Recredenciamento da Escola Afonso Pena

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 553/2019

## 1. Histórico

A **Escola Afonso Pena**, mantida pela Escola Afonso Pena Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.226.837/0001-41, localizada na Avenida Afonso Pena, N. 161, Qd. 11, Lt. 12, Bairro São Judas Tadeu, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

## 2. Análise:

A **Escola Afonso Pena** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 83/2016, com vigência de até 32/12/2019.

O Certificado do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário e Alvará de localização estão anexados no processo, conforme anexos [9858940](#), [9858965](#) e [9858953](#) e encontram-se em situação de regularidade e atualizados.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, biblioteca escolar 1.740 livros literários, quadra de esportes coberta, pátio coberto, pátio aberto, playground, sala multifuncional, dentre outros ambientes, conforme anexo 9858851.

Segundo informações contidas no PPP, a unidade escolar desenvolve projeto relacionado ao dia da consciência negra.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 14 professores 01 está finalizando sua graduação em educação física e 01 ministra componente curricular diferente daquela em que foi licenciado. Segundo informações dos autos, isto se dá devido a quantidade de aulas semanais (3 aulas) e localização da escola, não houve candidato, formado em Licenciatura em Arte, interessado na vaga de Professor de Arte para 2019. Porém já estão com o processo seletivo aberto para esta vaga para o ano de 2020.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Afonso Pena**, mantida pela Escola Afonso Pena Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.226.837/0001-41, localizada na Avenida Afonso Pena, N. 161, Qd. 11, Lt. 12, Bairro São Judas Tadeu, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro**

## Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 17/01/2020, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010156945** e o código CRC **844757FD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201918037003053

SEI 000010156945

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 8 por ANA PAULA WILLRICH ROSA em 09/01/2020 11:29:55.